



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

0004/2026

EMENDA ADITIVA Nº _____/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0049/2026

Acrescenta regra de transparência mínima, como dever de publicidade dos atos administrativos de alienação.

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 0049/2026 o seguinte artigo, renumerando-se os demais, se necessário:

"Art. 6º-A. O ato administrativo de alienação de cada imóvel deverá ser publicado com, no mínimo, a identificação do bem, o valor de alienação e o número do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da publicação posterior dos dados registrais após a lavratura e o registro."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar transparência mínima e controle social quanto aos atos administrativos de alienação dos imóveis abrangidos pelo Projeto de Lei nº 0049/2026, mediante a previsão expressa de publicidade dos elementos essenciais de cada alienação.

A alienação de bens públicos exige estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a publicidade e a moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao dever de motivação e transparência na gestão patrimonial. A ausência de regra objetiva de divulgação dos atos pode dificultar o acompanhamento pela sociedade, pelos órgãos de controle e pela própria Câmara Municipal, enfraquecendo a fiscalização legítima sobre a destinação e o preço público praticado.

A redação proposta institui obrigação simples e proporcional: a publicação do ato de alienação com a identificação do bem, o valor e o número do processo administrativo, permitindo rastreabilidade e verificação do procedimento, sem criar entraves operacionais. Ademais, preserva a dinâmica registral ao prever que os dados registrais completos poderão ser divulgados posteriormente, após a lavratura e o registro, momento em que tais informações se consolidam formalmente.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a governança, previne suspeitas de favorecimento indevido e dá concretude ao controle democrático sobre o patrimônio público municipal, sem alterar o mérito do projeto.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação da presente emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL